

**INSTITUTO DE QUÍMICA****Portaria IQ - 1, de 12-02-2021**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissão de Graduação, Comissão de Coordenação de Curso (Bacharelado), Comissão de Coordenação de Curso (Licenciatura), Conselho do Departamento de Química Fundamental, Conselho do Departamento de Bioquímica, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão Executiva do Centro de Memória*

O Diretor do Instituto de Química da USP baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 13-04-2021, das 9h30 às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, ficando dispensada a votação convencional, conforme art. 4º da Resolução 7945/2021.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação preencherá as seguintes vagas faltantes:

- a) Congregação- 04 Representantes discentes e 04 suplentes
- b) Conselho Técnico Administrativo - 01 representante discente e 01 suplente
- c) Comissão de Graduação - 01 Representante discente e 01suplente
- d) Comissão de Coordenação de Curso (Bacharelado) - 02 representantes discentes e 02 suplentes.
- e) Comissão de Coordenação de Curso (Licenciatura) - 02 representantes discentes e 02 suplentes.
- f) Conselho do Departamento de Química Fundamental 01 representante discente e 01 suplente
- g) Conselho do Departamento de Bioquímica - 01 representante discente e 01 suplente
- h) Comissão de Cultura e Extensão Universitária - 01 representante discente e 01 suplente.
- i) Comissão Executiva do Centro de Memória -01 representante discente e 01 suplente

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 h do dia 26-03-2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, às 16h do dia 29-03-2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 01-04-2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 12 h do dia 02-04-2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos será definida por sorteio virtual a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica, no dia 09-04-2021, às 15 h, permitida a participação de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - O Instituto de Química, pelo Sistema de Votação da USP, encaminhará aos eleitores no dia 13-04-2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 14-04-2021, às 16h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 16 h do dia 19-04-2021, e será apreciado pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade até as 16 h do dia 20-04-2021.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.